Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 742, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Introduz alteração na Lei nº 474, de 21 de Agosto de 1.979, alterada pel Lei nº 519, de 16 de Dezembro de 1.981, que fixa os limites urbanos da Sede de Crixás-Go., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei nº 474, de 21 de agosto de 1.979, passando o seu art. 1º, a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- O perímetro urbano da Sede e cidade de Crixás, passa a ter os seguintes limites e confrontações: COMEÇA na barra do Córrego da Forquilha no Rio Vermelho; daí sobe pelo referido córrego Forquilha até a barra do córrego Turvo; daí, segue pelo Córrego Turvo acima, até a sua cabeceira; daí, segue em reta à cabeceira do córrego Pontinha; daí, segue em linha reta ao pico mais alto do morro Canta Galo; daí, segue em linha reta à cabeceira do córrego Sapesal, na propriedade do Dr. Francisco Pereira Lemes (garimpo da Lavra); daí, desce por este córrego até a sua barra no Rio Vermelho; daí, pelo Rio Vermelho, à barra do córrego Raizama (Inácio Piauí); daí, segue pelo o córrego acima até a sua cabeceira; daí, atravessando a estrada da Fazenda Baldaia, segue em reta ao Córrego Brejão, onde atravessa a estrada de rodagem de Santa Terezinha;daí sobe pelo referido córrego até a sua cabeceira; daí, segue em linha reta à serra do Puçú ou Dominga; daí, segue pela serra em direção Sul, até à cabeceira do córrego das Almas daí; desce pelo referido córrego das almas até a sua barra no Rio Vermelho; daí pelo Rio Vermelho afora até à barra do córrego Forquilha, ponto de partida destes limites".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, principalmente no que diz respeito a Lei nº 519, de 16 de Dezembro de 1.981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal